



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1.675/2006

Dispõe sobre critérios para denominação de logradouro e dá outras providências;


O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica vedado o uso de denominação de ruas e outros logradouros públicos no Município para homenagear autoridades, políticos e outras personalidades, nacionais ou internacionais, cuja biografia não esteja ligada à história da cidade e, cujos atos, em nada tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o seu desenvolvimento social, cultural ou econômico.

Art. 2º. – Os casos especiais que, possam constituir exceção, deverão ser apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta sob a forma de projeto de lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 26 de maio de 2.006


Paulo Ney Luna Alencar

Prefeito Municipal em Exercício